

PORTARIA Nº 1017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera e Renova a Outorga de AVELINO GASPARIN o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4378/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 07 de outubro de 2021, acostado às fls. 178/179, f/v do processo SAD Nº 256405/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e Renovar a Outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 109 de 13/07/2010, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 09/08/2010, a qual outorgou a AVELINO GASPARIN, CPF nº 284.379.859-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas, com a finalidade de irrigação de 115 hectares das culturas milho, feijão e soja, pelo sistema de irrigação por aspersão móvel com equipamento de pivô central na Fazenda São Francisco, zona rural do Município de Lucas do Rio Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento –UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I. Captação no Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas nas coordenadas geográficas: 13º08'10,37"S de Latitude Sul e 55º55'48,76"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 465,12 m³/h (0,1292 m³/s ou 129,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 115 ha;

II. O outorgado deverá manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento da SEMA;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de outubro de 2027** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 109, de 13 de julho de 2010, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 09 de agosto de 2010.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas
Coordenada Geográfica - Lat. 13°08'10,37"S e Long. 55°55'48,76"W

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1292	6	5
Fevereiro	0,1292	6	3
Março	0,1292	6	5
Abril	0,1292	3	20
Mai	0,1292	9	30
Junho	0,1292	10	30

Volume máximo anual de 840.006,72 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1292	11	31
Agosto	0,1292	19	20
Setembro	0,1292	13	15
Outubro	0,1292	4	20
Novembro	0,1292	6	15
Dezembro	0,1292	6	2